COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.0409/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
Processo Administrativo nº 065/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI E A EMPRESA PEDRO IDELFONSO NERES-ME.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, COLÔNIA DO GURGUÉIA-Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.522.350/0001-03, neste ato representado pela Secretária de Administração, Srª. Isabel Cristina

CONTRATADA:

Empresa **PEDRO IDELFONSO NERES-ME (BUSCAPE ARREIO DE OURO),** inscrito no CNPJ nº 47.098.424/0001-02, sediado na Rua Jose Ferraz de Oliveira, nº 33, Bairro Centro, CEP: 56.640-000 Custodia- PE, representada por Pedro Idelfonso Neres, portador do CPF nº 176.716.578-16. As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA ARREIO DE OURO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 32º FESTA DO VAQUEIRO NA LOCALIDADE DE ALIANÇA DO GURGUÉIA NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos até 24h antes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	13	CULTURA
SUB – FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0247	INCENTIVO A CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2028	MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	500	TESOURO

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 04 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Não transferir os direitos e obrigações: A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.2. Responsabilidade civil e penal: A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.
6.3. Encargos e despesas: A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe.
6.4. Manter preposto ou empregado: A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.5. Realizar apresentação: A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. Comprovar regularidade: A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7. Por ocasião da contratação:
6.7.1. Atualização da documentação: A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2. Manutenção da regularidade: Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
Compete à Contratante:
6.8. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
6.9. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.
6.10. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.
6.11. Solicitação de documentação: A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:
7.4.1. Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA:
7.5.1. Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).
7.5.2. Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).
7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).
7.5.4. Não manter a proposta (até 3 anos).
7.5.5. Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).
7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).
7.6. Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Manoel Emídio-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.
As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Colônia do Gurguéia - PI, 04 de setembro de 2024.

Isabel Cristina Clementino Bezerra
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pedro Idelfonso Neres
PEDRO IDELFONSO NERES-ME